

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00041/2026
DISPENSA DE VALOR N° 00022/2026

O **MUNICÍPIO DE MACHADOS**, Estado de Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.194.799/0001-06**, torna público que realizará procedimento de **contratação direta, por dispensa de licitação**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 141/2023** e das demais disposições legais aplicáveis, observadas as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme as condições, datas e horários a seguir estabelecidos.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 08/09/2026, Até às 16H00min
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:	DIA 09/09/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	contratacoessaude.machados@gmail.com

1.0 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos hospitalares**, incluindo mão de obra especializada, inspeção técnica, diagnóstico de falhas, regulagem, calibração, limpeza, lubrificação, testes de funcionamento, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços, bem como a emissão de relatórios técnicos, quando aplicável, visando assegurar o adequado funcionamento, a segurança, a conservação e o prolongamento da vida útil dos equipamentos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, **com vigência até 31 de dezembro de 2026**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços serão executados de forma **preventiva**, mediante cronograma previamente definido pela Administração, e **corretiva**, sempre que constatada a necessidade ou mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. A manutenção preventiva compreenderá todas as intervenções periódicas necessárias à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos hospitalares, incluindo inspeções, verificações, ajustes, testes de funcionamento, limpeza, lubrificação, calibração, quando tecnicamente aplicável, e demais procedimentos necessários à preservação das condições adequadas de operação, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

1.4. A manutenção corretiva compreenderá os serviços destinados à identificação, diagnóstico e correção de defeitos, falhas ou avarias que comprometam ou possam comprometer o funcionamento dos equipamentos, incluindo, quando necessário, desmontagem, montagem, reparos, ajustes, regulagens, substituição de peças, componentes e acessórios, bem como a realização de testes destinados a verificar o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.

1.5. A reposição de peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços de manutenção deverá observar as especificações, condições e limites estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser utilizados materiais compatíveis com os respectivos equipamentos e adequados à sua finalidade, observando-se, sempre que possível, as recomendações do fabricante e os padrões técnicos aplicáveis.

1.6. O critério de julgamento da presente contratação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se, para fins de classificação, o valor total ofertado pela empresa para a execução integral do objeto, conforme composição e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços.

1.7. A contratação compreenderá todos os custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, peças, componentes, acessórios e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços, observadas as condições e os quantitativos previstos no Termo de Referência.

1.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e qualificados, observadas as exigências técnicas pertinentes à natureza dos equipamentos hospitalares objeto da contratação, de modo a garantir a segurança dos usuários, a integridade dos equipamentos e a continuidade dos serviços de saúde.

1.9. Compõem este Edital, além das condições específicas nele estabelecidas, os seguintes documentos:

1.9.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.9.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

1.9.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

1.9.4. ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES.

2.0 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 65.037,60 (sessenta e cinco mil, trinta e sete reais e sessenta centavos)**, correspondente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos hospitalares destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, **até 31 de dezembro de 2026**, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. O valor estimado da contratação foi obtido mediante levantamento de preços realizado pela Administração, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.3. O valor estimado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, deslocamentos, transporte, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes, acessórios, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas administrativas e demais custos incidentes sobre a execução dos serviços.

2.4. O valor estimado possui caráter de referência para a contratação, não implicando, por si só, obrigação da Administração de executar integralmente o valor estimado, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade do Fundo Municipal de Saúde, às condições estabelecidas no Termo de Referência e à disponibilidade orçamentária.

2.5. Em razão do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao valor estimado pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, bem como aquelas que não atenderem às especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, observada a seguinte dotação orçamentária:

03.012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030210012.072 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DAS ATIVIDADES HOSPITALAR E MAC

33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.2. A dotação orçamentária específica destinada à execução da presente contratação poderá ser suplementada, complementada ou alterada, caso necessário, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

3.3. A contratação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atendimento das despesas dela decorrentes, nos termos da legislação vigente.

4.0 – DO PRAZO, FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente contratação direta permanecerá aberta pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de divulgação do Aviso de Contratação, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os interessados deverão encaminhar suas propostas de preços, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: contratacoessaude.machados@gmail.com.

4.3. O prazo limite para recebimento das propostas será até a data e horário definidos no Aviso de Contratação, sendo desconsideradas as propostas encaminhadas após o encerramento do prazo estabelecido.

4.4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, compatível com o objeto da contratação;
- b) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

II – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando exigível.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de **manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos hospitalares ou equipamentos médico-hospitalares**, compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação;
- b) Declaração de que dispõe de pessoal técnico qualificado, ferramentas, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços objeto desta contratação;
- c) Quando exigido pela legislação aplicável ou em razão das características específicas dos equipamentos objeto da manutenção, comprovação de que a empresa e/ou o responsável técnico possui habilitação, registro ou inscrição perante o respectivo conselho profissional ou órgão competente;
- d) Quando aplicável, comprovação de vínculo ou disponibilidade de profissional tecnicamente habilitado para a execução dos serviços, na forma da legislação pertinente.

4.5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.5.1. Toda a documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser encaminhadas em formato digital, preferencialmente em arquivo único no formato PDF, legíveis e sem rasuras, sendo vedada a apresentação por meio físico.

4.5.2. A Administração poderá solicitar, quando necessário, a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas para conferência, diligência ou validação das informações apresentadas, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.3. Os documentos emitidos eletronicamente deverão possibilitar a verificação de sua autenticidade junto ao órgão emissor, quando aplicável.

4.6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá:

- I** – ser firme, precisa, clara e conter todas as informações necessárias à sua análise;
- II** – estar limitada ao objeto desta contratação e atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- III** – apresentar **valor global** para a execução integral do objeto, em razão do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- IV** – possuir validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;
- V** – contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais, peças, componentes, acessórios, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução dos serviços;
- VI** – apresentar os valores conforme a composição e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, quando exigido;
- VII** – atender integralmente às condições e especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

4.7 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será desclassificada a proposta que:

- I** – não atender às exigências deste Edital e de seus anexos;
- II** – apresentar valor global superior ao valor estimado pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- III** – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado após as providências cabíveis para negociação;
- IV** – apresentar condições incompatíveis com as especificações e exigências estabelecidas para o objeto;
- V** – apresentar proposta incompleta ou com omissões que comprometam sua análise ou a execução do objeto;
- VI** – deixar de atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- VII** – apresentar qualquer condição que contrarie as disposições deste Edital ou da legislação aplicável.

5.0 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços executados e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da regular execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços efetivamente executados no período correspondente, indicando, quando couber, as manutenções preventivas realizadas, as manutenções corretivas executadas, os equipamentos atendidos, as peças, componentes e acessórios utilizados ou substituídos e demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

5.1.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, inconsistências, divergências, ausência de documentos obrigatórios ou incompatibilidade com os serviços efetivamente executados serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a reapresentação regular da documentação.

5.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação decorrente de inadimplência contratual, execução irregular ou incompleta dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

5.2.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, observada a legislação aplicável e mediante comprovação de sua condição.

5.4. A Administração poderá exigir, para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

5.5. O pagamento somente será autorizado após verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais, mediante emissão de relatório ou atesto do Fiscal do Contrato, certificando que os serviços foram prestados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.6. A constatação de falhas, vícios, defeitos, execução incompleta dos serviços, utilização inadequada ou incompatível de peças, componentes ou acessórios, ou qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade da manutenção realizada poderá ensejar a retenção do pagamento correspondente até que a CONTRATADA promova as devidas correções, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.7. O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva execução dos serviços e o atendimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, observada a composição do preço global contratado.

6.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

6.1. A execução dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.

6.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço, realizando as manutenções preventivas conforme cronograma definido pela Administração e as manutenções corretivas sempre que formalmente solicitadas.

6.1.2. Os serviços compreenderão a execução de manutenções preventivas e corretivas nos **equipamentos hospitalares pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde**, incluindo inspeções, diagnósticos, regulagens, testes, limpeza, lubrificação, calibração quando aplicável, reparos, substituição de peças, componentes e acessórios e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

6.1.3. A CONTRATADA deverá observar os prazos de atendimento, execução e conclusão dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer seu cumprimento.

6.2. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, **com término em 31 de dezembro de 2026**, não sendo admitida prorrogação para além desse período, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas na legislação aplicável.

6.2.1. A execução dos serviços ficará limitada ao período de vigência contratual e à disponibilidade dos recursos destinados à contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Os preços contratados permanecerão **fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual**, considerando que o prazo de execução não ultrapassará o exercício de 2026.

6.4. Eventual alteração dos preços contratados somente poderá ocorrer nas hipóteses de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro legalmente previstas, mediante comprovação dos pressupostos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne a execução contratual excessivamente onerosa, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado dos elementos necessários à demonstração do fato alegado, da alteração dos custos e do respectivo impacto sobre os encargos assumidos, ficando condicionado à análise e decisão da Administração.

6.7. A eventual concessão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não eximirá a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato, especialmente

quanto à continuidade da prestação dos serviços, à qualidade das manutenções executadas, ao atendimento dos prazos estabelecidos e à observância das normas técnicas aplicáveis.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado de forma regular, eficiente e adequada.

7.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, bem como garantir o acesso aos equipamentos hospitalares e às dependências onde estiverem instalados, quando necessário, observadas as normas internas das unidades de saúde.

7.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, correções e providências sempre que verificar irregularidades ou inadequações.

7.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível.

7.1.6. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução das manutenções corretivas e acompanhar o cronograma das manutenções preventivas.

7.1.7. Fornecer, quando disponíveis, informações relativas ao histórico de manutenção, características, localização e condições de funcionamento dos equipamentos, necessárias à adequada execução dos serviços.

7.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e comprovada a regular execução dos serviços.

7.1.9. Receber e verificar os serviços executados, por intermédio do Fiscal do Contrato, certificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.10. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a observância das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

7.1.11. Autorizar previamente, quando exigido no Termo de Referência, a substituição de peças, componentes ou acessórios, após análise da necessidade e da documentação técnica apresentada pela CONTRATADA.

7.1.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e do Contrato.

7.2.2. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, observadas as habilitações profissionais exigíveis para a natureza dos serviços realizados.

7.2.3. Executar os serviços utilizando ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais e técnicas adequados, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as normas de segurança pertinentes.

7.2.4. Realizar as manutenções preventivas conforme cronograma estabelecido pela Administração e atender às solicitações de manutenção corretiva dentro dos prazos fixados no Termo de Referência.

7.2.5. Realizar o diagnóstico técnico das falhas, defeitos ou anormalidades apresentadas pelos equipamentos e executar os reparos necessários ao restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento.

7.2.6. Quando necessária a substituição de peças, componentes ou acessórios, apresentar, quando exigido no Termo de Referência, relatório técnico contendo o diagnóstico, a identificação do equipamento, a justificativa para a substituição, a especificação da peça ou componente e demais informações necessárias à análise da Administração, aguardando a respectiva autorização quando esta for exigida.

7.2.7. Utilizar peças, componentes e acessórios novos, adequados e compatíveis com os respectivos equipamentos, observadas as especificações do fabricante e as condições estabelecidas no Termo de Referência, salvo autorização expressa da Administração para situação tecnicamente justificada.

7.2.8. Emitir relatório técnico ao final de cada atendimento, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a descrição do defeito ou da condição encontrada, os serviços executados, as peças, componentes ou acessórios substituídos, quando houver, a data do atendimento, os testes realizados e a identificação do profissional responsável pela execução.

7.2.9. Realizar, após cada manutenção, os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento antes de sua liberação para utilização, observadas as características e recomendações técnicas aplicáveis.

7.2.10. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem falhas decorrentes de sua execução, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

7.2.11. Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos, peças ou componentes que estiverem sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, respondendo pelos danos decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos.

7.2.12. Comunicar formalmente à Administração, mediante relatório técnico, quando determinado equipamento apresentar condições que impossibilitem ou desaconselhem tecnicamente sua recuperação, indicando as causas identificadas e, quando possível, as alternativas para solução.

7.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e a Administração Pública.

7.2.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.15. Indicar formalmente preposto para representar a CONTRATADA perante a Administração durante a execução contratual, mantendo canal de comunicação adequado para recebimento de solicitações e acompanhamento dos serviços.

7.2.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, a continuidade do atendimento ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.2.17. Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos, instalações ou patrimônio da Administração quando decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, técnicos ou prepostos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

7.2.18. Observar integralmente as normas de segurança, saúde ocupacional, vigilância sanitária, ambientais e demais legislações e normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços.

7.2.19. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos necessários e fornecendo os documentos, relatórios e informações solicitados durante a execução contratual.

7.2.20. Não retirar qualquer equipamento, peça ou componente das dependências da Administração sem prévia autorização formal, devendo, quando autorizada a retirada, responsabilizar-se integralmente pela guarda, transporte, manutenção e devolução do bem.

7.2.21. Garantir a qualidade dos serviços de manutenção executados e dos componentes ou peças fornecidos no âmbito da contratação, observando os prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2.22. Manter registro dos atendimentos realizados durante a vigência contratual, possibilitando à Administração o acompanhamento do histórico de manutenção dos equipamentos.

8.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL

8.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Caberá ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato e promover os atos administrativos relacionados à sua gestão.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, registrando em instrumento próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

8.4. O Fiscal do Contrato poderá solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, documentos, relatórios técnicos, registros de manutenção, informações sobre peças e componentes utilizados e quaisquer outros elementos necessários à verificação da adequada execução dos serviços, devendo a empresa atendê-los no prazo estabelecido pela Administração.

8.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução contratual.

8.6. Sempre que for realizada manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

I – identificação do equipamento atendido, incluindo, quando disponível, marca, modelo, número de patrimônio ou número de série;

II – descrição dos serviços executados;

III – diagnóstico das falhas ou irregularidades identificadas, quando houver;

IV – identificação das peças, componentes ou acessórios substituídos, quando houver;

V – indicação das condições de funcionamento verificadas antes e após a manutenção, quando tecnicamente aplicável;

VI – testes realizados para verificação do adequado funcionamento do equipamento;

VII – data da execução dos serviços;

VIII – identificação do técnico responsável pela execução dos serviços.

8.7. Verificada qualquer irregularidade, deficiência, execução inadequada ou desconformidade nos serviços realizados, o Fiscal do Contrato notificará formalmente a CONTRATADA para que promova a correção, complementação ou refazimento dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.8. O objeto será considerado aceito após a verificação, pelo Fiscal do Contrato, da conformidade dos serviços executados com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, a apresentação do relatório técnico e a comprovação do adequado funcionamento do equipamento após a manutenção.

8.9. O atesto da execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou falhas decorrentes dos serviços realizados ou das peças, componentes e acessórios empregados, observadas as condições de garantia estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

8.10. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar apoio técnico de outros servidores ou profissionais especializados sempre que a natureza ou a complexidade dos equipamentos e dos serviços assim exigir, sem prejuízo de suas atribuições legais.

8.11. A CONTRATADA deverá prestar toda a colaboração necessária às atividades de fiscalização, permitindo o acesso aos equipamentos, informações, documentos, relatórios e registros relacionados à execução contratual, sempre que solicitados pela Administração.

8.12. O Fiscal do Contrato deverá comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas administrativas pertinentes.

9.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto contratado, considerando a natureza técnica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares e a necessidade de preservação da responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Fundo Municipal de Saúde.

9.2. A subcontratação parcial de atividades acessórias ou específicas somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que tecnicamente justificada, não implique transferência da responsabilidade pela execução do objeto e seja observada a legislação aplicável.

9.2.1. A eventual subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo contratual, trabalhista ou administrativo entre a subcontratada e o Fundo Municipal de Saúde, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelos materiais e peças empregados, pelos atos praticados pela subcontratada e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

9.2.2. A CONTRATADA deverá informar previamente à Administração a identificação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar, a atividade a ser executada e a respectiva qualificação

técnica, quando exigível, ficando a autorização condicionada à comprovação de que a subcontratada possui capacidade compatível com a atividade que lhe será atribuída.

9.2.3. Não será admitida a subcontratação de empresa ou profissional que se encontre em situação que comprometa sua idoneidade ou que esteja impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

9.2.4. A subcontratação realizada sem autorização da Administração constituirá descumprimento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção do contrato, quando cabível.

9.3. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

9.4. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.5. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, até o limite estabelecido no instrumento contratual, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato quando o atraso caracterizar inexecução contratual;

II – multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou de descumprimento contratual que, pela sua gravidade, justifique a aplicação da penalidade;

III – multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação contratual, observada a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração.

9.8.1. A aplicação da multa moratória não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

9.8.2. A aplicação das multas observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a extensão do descumprimento, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso concreto.

9.9. O descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos para atendimento das manutenções preventivas ou corretivas, a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas, a utilização de peças, componentes ou acessórios em desconformidade com as exigências do Termo de Referência, a utilização de peças sem a autorização exigida pela Administração, a realização de subcontratação não autorizada ou a não correção de falhas apontadas pela fiscalização poderão ensejar a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo os efeitos e pelo prazo estabelecidos na legislação.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência e o procedimento estabelecidos na legislação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em razão de sua conduta, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

9.13. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa, os prazos e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, respeitados os limites legais e assegurada a observância do devido processo administrativo, ou cobradas mediante os meios administrativos e judiciais cabíveis.

9.15. O pagamento de eventual multa não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais nem afastará a possibilidade de aplicação de outras sanções ou de extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

9.16. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração, quando cabível, observará as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA os direitos previstos na legislação.

10.0 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o interesse público, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação:

- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, condições, obrigações ou prazos estabelecidos;
- II – o desatendimento injustificado das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pela autoridade competente durante a execução contratual;
- III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa a execução do contrato;
- IV – a paralisação injustificada da execução dos serviços;
- V – o atraso reiterado ou injustificado no atendimento das solicitações de manutenção preventiva ou corretiva, especialmente quando comprometer a continuidade ou a segurança dos serviços públicos de saúde;
- VI – a não manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- VII – a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física, conforme o caso;
- VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;
- X – o descumprimento das obrigações relacionadas à reserva de cargos prevista em lei ou em outras normas específicas, quando aplicável;
- XI – a prática de atos que caracterizem infração administrativa grave ou que comprometam a regularidade e a continuidade da execução contratual, observada a legislação aplicável.

10.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;
- II – de forma consensual, por acordo entre as partes, mediante manifestação formal e fundamentada da autoridade competente, quando houver conveniência para a Administração;
- III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

10.4. A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados.

10.5. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de obrigações descumpridas durante sua execução, nem afastará a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

10.6. Na hipótese de extinção contratual, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção dos equipamentos hospitalares, inclusive determinar, quando tecnicamente possível e juridicamente cabível, a conclusão de serviços já iniciados e indispensáveis à preservação dos equipamentos ou à continuidade dos serviços públicos de saúde.

10.7. Os créditos eventualmente devidos à CONTRATADA poderão ser utilizados para compensação de multas, indenizações ou prejuízos comprovadamente causados à Administração, observados o devido processo administrativo, os limites legais e o direito de defesa, sem prejuízo da cobrança da diferença eventualmente apurada.

10.8. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao Fundo Municipal de Saúde, sem ônus adicional, os relatórios técnicos, registros de manutenção, informações sobre os serviços executados, peças e componentes substituídos e demais documentos relacionados à execução contratual que estejam sob sua posse ou responsabilidade.

10.9. A extinção do contrato deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, com a indicação dos motivos determinantes, das providências adotadas e das consequências contratuais e legais decorrentes, quando cabíveis.

11.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A apresentação da proposta implica o conhecimento e a aceitação, pela proponente, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições necessárias à adequada execução do objeto.

11.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de contratação, inclusive para verificar informações, documentos, condições de habilitação e aspectos relacionados à proposta, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.3. A Administração poderá revogar a contratação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante manifestação fundamentada da autoridade competente e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A anulação ou revogação da contratação observará as consequências jurídicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando, por si só, direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

11.5. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis à Administração Pública e as demais normas pertinentes ao objeto da contratação.

11.6. A CONTRATADA será responsável pela veracidade e autenticidade das informações e dos documentos apresentados durante o procedimento de contratação e durante a execução contratual, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade, fraude ou declaração inverídica.

11.7. A apresentação da proposta pressupõe o conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, incluindo as características dos equipamentos hospitalares, os locais de execução, as condições operacionais das unidades de saúde e as demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento para justificar o descumprimento das obrigações assumidas.

11.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;
- **ANEXO III** – Minuta do Contrato;
- **ANEXO IV** – Modelos de Declarações.

11.9. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/PE para dirimir questões decorrentes da execução do contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Machados–PE, 02 de Agosto de 2026.

DORGIVAL DIAS PAIXÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos hospitalares** pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, incluindo mão de obra especializada, inspeção técnica, diagnóstico de falhas, regulagem, calibração, limpeza, lubrificação, testes de funcionamento, reparos, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços, bem como a emissão de relatórios técnicos, quando aplicável, visando assegurar o adequado funcionamento, a segurança, a conservação e o prolongamento da vida útil dos equipamentos e a continuidade dos serviços públicos de saúde, **com execução até 31 de dezembro de 2026**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A prestação dos serviços compreenderá a execução de manutenção preventiva e corretiva, incluindo inspeção técnica, diagnóstico de falhas, desmontagem e montagem, limpeza, lubrificação, regulagem, calibração, quando tecnicamente aplicável, ajustes, testes de funcionamento, reparos e demais procedimentos necessários para manter ou restabelecer as condições adequadas de operação dos equipamentos hospitalares.

1.3. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar **relatório técnico circunstanciado**, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, o diagnóstico realizado, a justificativa técnica para a substituição, a especificação da peça, componente ou acessório necessário e, quando aplicável, as demais informações necessárias à análise pela fiscalização. A substituição deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e, quando exigida autorização prévia da Administração, somente poderá ser realizada após sua expressa autorização.

1.4. As peças, componentes e acessórios empregados na execução dos serviços deverão ser novos, adequados, compatíveis com os respectivos equipamentos e atender às especificações técnicas, recomendações do fabricante e normas aplicáveis, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa técnica.

1.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e capacitados, mediante utilização de ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais e técnicas adequados à natureza dos equipamentos hospitalares, observadas as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as disposições de segurança, saúde e demais regulamentações pertinentes.

1.6. A contratação será realizada pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se o valor total ofertado para a execução integral do objeto, conforme as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de proposta.

1.7. O valor global contratado compreenderá todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, deslocamentos, transporte,

ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais, peças, componentes, acessórios, insumos, testes e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação dos serviços.

1.8. A execução contratual terá início após a emissão da respectiva **Ordem de Serviço** ou instrumento equivalente, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo as manutenções preventivas ser realizadas conforme cronograma definido pela Administração e as manutenções corretivas ser executadas mediante solicitação formal do Fundo Municipal de Saúde.

1.9. A vigência da contratação será estabelecida no respectivo instrumento contratual, com execução e vigência **até 31 de dezembro de 2026**, observados os créditos orçamentários disponíveis e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. Considerando que a contratação possui vigência limitada ao encerramento do exercício de 2026, os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de execução, ressalvadas as hipóteses de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável.

1.11. Os quantitativos, equipamentos contemplados e respectivas especificações encontram-se detalhados neste Termo de Referência, podendo a Administração solicitar a execução de manutenções preventivas e corretivas durante o período contratual, de acordo com a necessidade dos serviços públicos de saúde e observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.12. A execução dos serviços deverá observar a necessidade de preservação da continuidade dos atendimentos prestados pelas unidades de saúde, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o funcionamento, a segurança ou a disponibilidade dos equipamentos hospitalares.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada conservação, manutenção, segurança e disponibilidade dos equipamentos hospitalares pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, utilizados na prestação dos serviços de saúde à população.

2.2. Os equipamentos hospitalares constituem instrumentos essenciais ao funcionamento das unidades de saúde, sendo utilizados na realização de procedimentos, atendimentos, exames, monitoramento e demais atividades assistenciais. A utilização contínua desses equipamentos está sujeita ao desgaste natural de componentes, falhas técnicas, necessidade de ajustes, calibrações, limpeza, substituição de peças e outras intervenções destinadas à preservação de suas condições adequadas de funcionamento.

2.3. A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada poderá ocasionar falhas, indisponibilidade temporária ou prolongada dos equipamentos, redução de sua vida útil, aumento dos custos de reparação e, em situações específicas, comprometimento da segurança dos profissionais e usuários dos serviços de saúde.

2.4. A manutenção preventiva permite identificar e corrigir antecipadamente desgastes, irregularidades e potenciais falhas, contribuindo para reduzir a ocorrência de interrupções inesperadas e preservar o

desempenho e a vida útil dos equipamentos. A manutenção corretiva, por sua vez, é necessária para restabelecer as condições adequadas de funcionamento quando identificadas falhas, defeitos ou avarias.

2.5. A previsão de reposição de peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços é necessária para possibilitar o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos quando a intervenção técnica depender da substituição de componentes desgastados, danificados ou inadequados, evitando a paralisação prolongada dos equipamentos e a interrupção dos serviços deles dependentes.

2.6. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços, que demanda profissionais qualificados, ferramentas, instrumentos, equipamentos e conhecimentos específicos para diagnóstico, manutenção, reparação, regulação, calibração, testes e substituição de componentes em equipamentos hospitalares.

2.7. A execução dos serviços por empresa especializada deverá proporcionar maior segurança e confiabilidade às intervenções realizadas, mediante observância das especificações técnicas dos equipamentos, recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis e demais requisitos de segurança pertinentes.

2.8. A contratação também busca reduzir o risco de paralisação de equipamentos essenciais, preservar o patrimônio público e evitar a deterioração prematura dos bens, contribuindo para a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

2.9. A adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição das peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços, constituem uma solução integrada, cuja execução por um único responsável favorece a padronização dos procedimentos, a definição de responsabilidades e a adequada gestão e fiscalização contratual.

2.10. A contratação será executada até **31 de dezembro de 2026**, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, mediante solicitações de manutenção preventiva e corretiva e observados os quantitativos, equipamentos, condições e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

2.11. A contratação pretendida atende ao interesse público ao proporcionar condições para que os equipamentos hospitalares permaneçam disponíveis e em condições adequadas de utilização, contribuindo para a continuidade dos atendimentos e para a prestação eficiente e segura dos serviços de saúde à população.

3.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 75, inciso II, por se tratar de contratação cujo valor estimado se enquadra no limite legal estabelecido para a dispensa de licitação.

3.2. A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade, transparência, isonomia, competitividade,

razoabilidade, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A definição do objeto, das especificações técnicas, dos requisitos de habilitação, das condições de execução, dos critérios de julgamento e das obrigações das partes foi elaborada considerando as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada prestação dos serviços.

3.4. A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado, buscando identificar valores compatíveis com os praticados para serviços de mesma natureza, garantindo a compatibilidade do preço estimado com a realidade do mercado.

3.5. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos utilizados nas unidades de saúde municipais, garantindo sua disponibilidade, segurança operacional, conservação e continuidade dos atendimentos prestados à população.

3.6. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, por representar a solução mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza integrada dos serviços de manutenção, a necessidade de uniformidade na execução contratual e a otimização da fiscalização.

3.7. A contratação observará, ainda, as demais normas aplicáveis à Administração Pública, bem como os princípios gerais dos contratos administrativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços, destinados à conservação, ao adequado funcionamento, à segurança e à continuidade operacional dos equipamentos hospitalares pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, conforme condições, especificações, quantitativos e valores constantes na tabela abaixo.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as boas práticas de manutenção, as condições de segurança e as orientações regularmente emitidas pela fiscalização contratual.

4.3. A relação dos itens, serviços, unidades de medida e quantitativos estimados que compõem o objeto da contratação encontra-se descrita na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	SERVIÇO	12	5.419,80	65.037,60
			Total		65.037,60

4.4. A execução contratual compreenderá a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência, abrangendo inspeções, diagnósticos, ajustes, regulagens, limpeza técnica, lubrificação, calibração quando tecnicamente aplicável, reparos, substituição de peças, componentes e acessórios e demais procedimentos técnicos necessários à preservação ou ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

4.5. – Da Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma programada, conforme a necessidade dos equipamentos e o planejamento definido pela Administração, contemplando, no mínimo:

- a) inspeção das condições gerais de funcionamento dos equipamentos;
- b) identificação de desgastes, falhas, irregularidades ou situações que possam comprometer o desempenho, a segurança ou a continuidade operacional dos equipamentos;
- c) realização de ajustes, regulagens, limpeza técnica, lubrificação, calibração quando aplicável e testes operacionais;
- d) verificação das condições de componentes, conexões, dispositivos e demais elementos relevantes ao funcionamento dos equipamentos;
- e) adoção de medidas preventivas destinadas a reduzir riscos de falhas, paralisações e interrupções dos serviços públicos de saúde;
- f) emissão de relatório técnico ou registro de manutenção contendo os serviços executados, as condições verificadas e eventuais recomendações.

4.6. – Da Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da Administração sempre que identificado defeito, falha, avaria ou interrupção no funcionamento dos equipamentos, compreendendo o diagnóstico técnico, desmontagem e montagem, reparo, ajustes, regulagens, substituição de peças, componentes e acessórios e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de operação.

4.7. O atendimento das solicitações de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da comunicação formal emitida pela Administração, compreendendo a avaliação técnica inicial, a identificação da ocorrência e a adoção das providências necessárias para solução do problema.

4.8. Caso a solução definitiva dependa de fatores que impossibilitem a conclusão imediata do serviço, especialmente quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica formal à fiscalização contratual, indicando o diagnóstico realizado, a solução necessária, os procedimentos que serão adotados e o prazo estimado para conclusão.

4.9. As peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços de manutenção estarão compreendidos no **valor global contratado**, não sendo admitida cobrança adicional pela CONTRATADA, observadas as especificações, condições e limites estabelecidos neste Termo de Referência.

4.10. Sempre que houver necessidade de substituição de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá apresentar previamente relatório técnico à fiscalização, contendo a identificação do equipamento, a falha constatada, a justificativa para a substituição e a especificação do componente necessário, devendo aguardar a autorização expressa da Administração quando exigida.

4.11. As peças, componentes e acessórios utilizados deverão ser novos, adequados e compatíveis com os respectivos equipamentos, observando as especificações técnicas e recomendações dos fabricantes e as normas aplicáveis, sendo vedada a utilização de componentes que possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a vida útil dos equipamentos.

4.12. Após a realização dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá executar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento, registrando os procedimentos realizados e os resultados obtidos no respectivo relatório ou registro de manutenção.

4.13. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação em que o equipamento apresente condição que impeça ou desaconselhe tecnicamente sua recuperação, apresentando relatório com o diagnóstico, as causas identificadas, os riscos envolvidos e, quando possível, as alternativas tecnicamente recomendadas.

4.14. Os serviços deverão ser executados de modo a minimizar a interrupção das atividades das unidades de saúde, observando-se os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência e as condições operacionais de cada unidade.

4.15. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado das intervenções realizadas em cada equipamento, contendo, sempre que aplicável, sua identificação, data do atendimento, tipo de manutenção, diagnóstico, serviços executados, peças ou componentes substituídos, testes realizados e identificação do profissional responsável.

5.0 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 65.037,60 (sessenta e cinco mil, trinta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme levantamento realizado pela Administração, mediante pesquisa de preços formalizada nos autos do processo administrativo, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O valor estimado contempla a execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva previstos neste Termo de Referência, **incluindo a reposição das peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços**, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.3. Estão compreendidos no valor estimado e no preço global ofertado todos os custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, transporte, ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais, peças, componentes, acessórios, insumos, testes, relatórios técnicos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços.

5.4. Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional de valores referentes a serviços, deslocamentos, mão de obra, peças, componentes, acessórios, materiais ou encargos que sejam necessários à execução das manutenções e estejam compreendidos no objeto contratado.

5.5. A substituição de peças, componentes ou acessórios dependerá da comprovação de sua necessidade mediante diagnóstico técnico e, quando exigido neste Termo de Referência, de prévia autorização da Administração, não implicando, em qualquer hipótese, pagamento adicional além do valor global contratado.

5.6. O valor estimado da contratação constitui referência para o procedimento de contratação e não implica, por si só, obrigação de utilização integral do valor, ficando a execução condicionada às necessidades efetivamente identificadas pela Administração, às solicitações de manutenção e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços solicitados, à comprovação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e ao respectivo atesto pela fiscalização contratual, observadas as disposições relativas ao pagamento estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

5.8. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

6.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, observada a seguinte dotação orçamentária:

03.012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030210012.072 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DAS ATIVIDADES HOSPITALAR E MAC

33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Administração, observadas as condições, os prazos e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

7.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados, preferencialmente, nos locais onde estiverem instalados ou em funcionamento os equipamentos objeto da contratação, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, conforme endereços indicados pela Administração e orientações da fiscalização contratual.

7.2.1. Quando, por razões técnicas devidamente justificadas, determinado equipamento necessitar ser removido do local de instalação para realização dos serviços, a retirada somente poderá ocorrer

mediante prévia autorização da Administração, cabendo à Contratada responsabilizar-se integralmente pela desmontagem, acondicionamento, transporte, guarda, manutenção, reinstalação e devolução do equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma programada, mediante cronograma previamente estabelecido entre a Contratada e a Administração, considerando as recomendações dos fabricantes, as condições de utilização dos equipamentos, as necessidades operacionais das unidades de saúde e a continuidade dos serviços públicos.

7.4. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação formal da Administração, sempre que constatada falha, defeito, avaria, irregularidade de funcionamento ou qualquer outra situação que demande intervenção técnica nos equipamentos abrangidos pela contratação.

7.5. A Contratada deverá realizar o atendimento inicial das solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da comunicação formal encaminhada pela Administração, devendo, nesse período, realizar a avaliação técnica inicial, identificar a ocorrência e adotar as providências necessárias para o restabelecimento do funcionamento do equipamento.

7.5.1. Quando a solução definitiva não puder ser concluída no prazo inicialmente previsto em razão da complexidade do reparo, da necessidade de substituição de peça, componente ou acessório, ou de outra circunstância tecnicamente justificada, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando diagnóstico, justificativa técnica, providências adotadas e estimativa do prazo necessário para conclusão do serviço.

7.6. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e, quando exigível, habilitados perante o respectivo conselho profissional ou órgão competente, para a execução dos serviços, utilizando ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais e técnicas adequados à natureza das intervenções, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços realizados.

7.7. Após a execução de cada serviço, a Contratada deverá emitir relatório técnico ou ordem de serviço, em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento atendido, marca, modelo e número de patrimônio ou número de série, quando disponíveis, data da intervenção, descrição dos serviços realizados, diagnóstico identificado, peças, componentes, acessórios e demais materiais utilizados ou substituídos, identificação do profissional responsável pela execução, testes realizados e eventuais recomendações técnicas.

7.8. A necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios deverá ser previamente comunicada à Administração, mediante diagnóstico ou relatório técnico que demonstre a necessidade da substituição, sua compatibilidade com o equipamento e sua relação com a solução do problema identificado, ficando a substituição condicionada à prévia autorização da fiscalização ou do responsável designado pela Administração, quando assim estabelecido no fluxo de execução contratual.

7.8.1. As peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços e abrangidos pelo objeto da contratação deverão ser fornecidos pela Contratada, sem cobrança adicional além do valor contratado, observadas as especificações técnicas, a compatibilidade com os equipamentos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8.2. Não será admitida a utilização de peças, componentes ou acessórios inadequados, incompatíveis, usados ou sem procedência comprovável, salvo situação excepcional tecnicamente justificada e expressamente autorizada pela Administração, quando admitida pela legislação e pelas condições do equipamento.

7.9. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as boas práticas de manutenção de equipamentos hospitalares, as normas de segurança pertinentes e as determinações da fiscalização contratual, não sendo admitida a execução em desconformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10. Após cada intervenção, a Contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento, observadas as características e os procedimentos técnicos aplicáveis, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade que impeça a liberação do equipamento para uso.

7.11. A Contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato, bem como aqueles que apresentarem falhas decorrentes de execução inadequada, utilização de peças ou componentes incompatíveis ou descumprimento das especificações técnicas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

7.12. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar a interrupção da utilização dos equipamentos e dos serviços de saúde, observando os prazos estabelecidos pela Administração e comunicando imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer a continuidade da execução.

7.13. A Contratada deverá manter registros atualizados das intervenções realizadas em cada equipamento durante a vigência contratual, permitindo à Administração acompanhar o histórico de manutenção, os defeitos identificados, os serviços executados, as peças e componentes substituídos e as demais ocorrências relevantes.

7.14. Todos os deslocamentos, transporte, desmontagem, montagem, ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais, mão de obra, encargos, tributos e demais custos necessários à adequada execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada e estarão compreendidos no valor contratado, não cabendo qualquer pagamento adicional por esses serviços ou despesas.

8.0 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo dos serviços executados, após a regular liquidação da despesa e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo

Fiscal do Contrato, mediante comprovação da efetiva e adequada execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços efetivamente executados no período correspondente, identificando, quando aplicável, as manutenções preventivas realizadas, as manutenções corretivas executadas, os equipamentos atendidos, as peças, componentes, acessórios e demais materiais utilizados ou substituídos, bem como conter as informações necessárias à conferência da execução contratual.

8.1.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, inconsistências, divergências, ausência de documentos necessários à liquidação ou incompatibilidade com os serviços efetivamente executados serão devolvidas à CONTRATADA para correção, hipótese em que o prazo para pagamento será contado novamente a partir da reapresentação regular da documentação.

8.1.3. Na hipótese de existência de pendência relacionada à execução dos serviços, à documentação necessária à liquidação ou à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá suspender o pagamento da parcela correspondente à pendência até sua regularização, sem prejuízo das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.2.1. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária pela Administração.

8.2.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo referido regime, quando cabível, desde que comprove regularmente sua condição tributária mediante documentação oficial válida.

8.4. A Administração poderá verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante relatório, documentação comprobatória e atesto do Fiscal do Contrato.

8.6. A constatação de falhas, vícios, defeitos, execução incompleta ou inadequada dos serviços, utilização de peças, componentes ou acessórios incompatíveis ou qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade da manutenção poderá ensejar a rejeição dos serviços e a suspensão do pagamento da parcela correspondente até que a CONTRATADA promova as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.7. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados e regularmente aceitos pela Administração, observados os preços e condições constantes da proposta vencedora, o limite do valor global contratado e a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.8. O valor global contratado compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, deslocamentos, transporte, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes, acessórios, insumos, testes, relatórios e demais despesas relacionadas ao objeto, não sendo admitida cobrança adicional por itens que estejam compreendidos no escopo da contratação.

8.9. O pagamento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à manutenção não ocorrerá de forma autônoma ou mediante faturamento separado, estando seus custos incorporados aos preços dos serviços contratados, conforme composição da proposta e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.10. O atesto dos serviços pelo Fiscal do Contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação e garantia dos serviços realizados, nem impede a apuração posterior de eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatados pela Administração.

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado de forma regular, adequada, eficiente e segura.

9.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos equipamentos hospitalares e às dependências onde estiverem instalados ou em funcionamento, nos horários e condições previamente estabelecidos pela Administração.

9.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios, documentos, correções e providências sempre que verificar irregularidades ou situações que possam comprometer a adequada execução contratual.

9.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou necessidades de intervenção identificadas nos equipamentos, fixando, quando cabível, prazo para adoção das providências necessárias.

9.1.6. Emitir as Ordens de Serviço ou solicitações necessárias à execução das manutenções corretivas e acompanhar o cronograma das manutenções preventivas.

9.1.7. Fornecer à CONTRATADA, quando disponíveis, informações relativas à identificação, localização, histórico de manutenção e condições de funcionamento dos equipamentos objeto da contratação.

9.1.8. Autorizar, quando exigido pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, a substituição de peças, componentes ou acessórios, após análise da justificativa e do diagnóstico técnico apresentados pela CONTRATADA.

9.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, após a regular execução e aceitação dos serviços.

9.1.10. Receber e verificar os serviços executados, por intermédio do Fiscal do Contrato, avaliando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação.

9.1.11. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a observância das normas técnicas, de segurança, sanitárias, ambientais e demais disposições aplicáveis à execução dos serviços.

9.1.12. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que demandem correção, complementação ou refazimento dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza da irregularidade.

9.1.13. Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.14. Disponibilizar, sempre que possível, os equipamentos em condições adequadas para a realização das intervenções, observadas as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA e as necessidades de funcionamento das unidades de saúde.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada e do instrumento contratual.

9.2.2. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, observadas as habilitações profissionais legalmente exigíveis.

9.2.3. Executar os serviços utilizando ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais e técnicas adequados à natureza das intervenções, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as normas de segurança pertinentes.

9.2.4. Realizar as manutenções preventivas conforme cronograma estabelecido com a Administração e atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento inicial, observados os demais prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.5. Diagnosticar as falhas, defeitos ou avarias apresentados pelos equipamentos e executar os procedimentos necessários ao restabelecimento de seu adequado funcionamento, observadas as condições técnicas do equipamento.

9.2.6. Quando identificada a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, apresentar previamente à Administração relatório ou diagnóstico técnico que demonstre a necessidade da substituição, sua compatibilidade com o equipamento e sua relação com a solução do problema identificado, aguardando a autorização administrativa quando exigida.

9.2.7. Fornecer, sem cobrança adicional, as peças, componentes, acessórios, materiais e insumos necessários à execução dos serviços e abrangidos pelo objeto contratado, observadas as especificações técnicas, a compatibilidade com os equipamentos e os limites do valor global contratado.

9.2.8. Utilizar peças, componentes e acessórios novos, adequados e compatíveis com os respectivos equipamentos, com procedência comprovável e qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, não sendo admitida a utilização de componentes inadequados ou sem procedência, salvo situação excepcional tecnicamente justificada e expressamente autorizada pela Administração, quando legalmente admissível.

9.2.9. Emitir relatório técnico ou ordem de serviço ao final de cada atendimento, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, marca, modelo, número de patrimônio ou número de série, quando disponíveis, data da manutenção, diagnóstico, serviços executados, peças, componentes e acessórios utilizados ou substituídos, testes realizados e identificação do profissional responsável.

9.2.10. Realizar, após cada intervenção, os testes necessários à verificação do adequado funcionamento do equipamento, observando os procedimentos técnicos aplicáveis e comunicando à Administração qualquer condição que impeça sua liberação para uso.

9.2.11. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem falhas decorrentes de execução inadequada, utilização de materiais ou peças incompatíveis ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, técnicos ou prepostos e a Administração Pública.

9.2.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.

9.2.14. Indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, mantendo-o disponível para o acompanhamento das solicitações, comunicações e demais providências relacionadas ao contrato.

9.2.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato, circunstância ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, o funcionamento dos equipamentos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos, instalações, servidores, usuários ou demais bens da Administração quando decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, técnicos ou prepostos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

9.2.17. Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental, vigilância sanitária e demais legislações e normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços.

9.2.18. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos necessários e fornecendo relatórios, registros, documentos e demais informações solicitadas durante a execução contratual.

9.2.19. Não retirar qualquer equipamento das dependências da Administração sem prévia autorização formal, responsabilizando-se, quando autorizada a retirada, pela desmontagem, acondicionamento, transporte, guarda, conservação, reparo, reinstalação e devolução do equipamento em condições adequadas de funcionamento.

9.2.20. Comunicar formalmente à Administração quando determinado equipamento apresentar condições que impossibilitem ou tornem tecnicamente desaconselhável o reparo, apresentando diagnóstico, causas identificadas, riscos envolvidos e, quando possível, indicação das alternativas tecnicamente recomendáveis.

9.2.21. Manter registros e histórico das intervenções realizadas nos equipamentos durante a vigência contratual, possibilitando a identificação dos serviços executados, das peças e componentes substituídos, dos defeitos identificados e das demais ocorrências relevantes.

9.2.22. Responsabilizar-se pela adequada guarda e conservação dos equipamentos enquanto estiverem sob sua posse, inclusive durante eventual transporte ou permanência em suas instalações, quando previamente autorizados pela Administração.

9.2.23. Garantir a qualidade dos serviços executados e das peças, componentes e acessórios fornecidos no âmbito da contratação, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias quando constatados defeitos ou falhas decorrentes da execução ou dos componentes utilizados, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

9.2.24. Cumprir as determinações regulares do Fiscal e do Gestor do Contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições do Edital, deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

10.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Caberá ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, controlar os aspectos administrativos da contratação, adotar as providências necessárias ao seu regular desenvolvimento e promover os atos administrativos relacionados à gestão do contrato.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, devendo registrar em instrumento próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

10.4. O Fiscal do Contrato poderá solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, documentos, relatórios técnicos, registros de manutenção, informações sobre peças, componentes e acessórios utilizados, comprovação de procedência, quando cabível, e quaisquer outros elementos necessários à verificação da adequada execução dos serviços, devendo a CONTRATADA atendê-los no prazo estabelecido pela fiscalização.

10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos materiais, peças, componentes e acessórios empregados, nem pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, técnicos ou prepostos.

10.6. Ao término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico ou ordem de serviço contendo, no mínimo:

- I** – identificação do equipamento atendido, incluindo marca, modelo, número de patrimônio ou número de série, quando disponíveis;
- II** – data da intervenção;
- III** – descrição detalhada dos serviços executados;
- IV** – diagnóstico das falhas, defeitos ou irregularidades identificados, quando houver;
- V** – peças, componentes, acessórios, materiais e insumos utilizados ou substituídos, quando houver;
- VI** – testes realizados após a intervenção e respectivos resultados, quando aplicável;
- VII** – identificação do profissional responsável pela execução; e
- VIII** – eventuais recomendações técnicas, restrições de uso ou outras informações relevantes para a conservação e segurança do equipamento.

10.7. Verificada qualquer irregularidade, inadequação ou desconformidade na execução dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará formalmente a CONTRATADA para que promova a correção, complementação ou refazimento do serviço no prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.8. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação, incluindo, quando aplicável, a análise do relatório técnico, a verificação das peças, componentes e acessórios empregados e a realização dos testes necessários à comprovação do adequado funcionamento do equipamento.

10.8.1. O recebimento ou o atesto dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação e garantia dos serviços executados, nem impede a Administração de identificar e exigir a correção de falhas ou vícios posteriormente constatados, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

10.9. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar apoio técnico de outros servidores ou profissionais especializados sempre que a natureza ou a complexidade dos serviços exigir conhecimento técnico específico, sem prejuízo de suas respectivas atribuições e responsabilidades.

10.10. A CONTRATADA deverá prestar toda a colaboração necessária às atividades de gestão e fiscalização, permitindo o acesso aos equipamentos, informações, documentos, relatórios, registros de manutenção e demais elementos relacionados à execução contratual, sempre que solicitados pela Administração.

10.11. A fiscalização deverá comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências cuja solução ultrapasse sua competência, acompanhadas, quando possível, de informações e registros que permitam a adoção das providências administrativas cabíveis.

10.12. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão observar, no exercício de suas atribuições, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mantendo registros suficientes para demonstrar o acompanhamento da execução contratual e a regularidade dos serviços realizados.

11.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo da responsabilidade civil pela reparação dos danos causados à Administração.

11.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando a natureza e a extensão do descumprimento.

11.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas em lei, observados os limites estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

11.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão caracterizar infração administrativa, conforme o caso:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – fraudar a execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.6. Sem prejuízo da caracterização das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser consideradas, para fins de apuração da responsabilidade contratual, entre outras ocorrências relacionadas ao objeto:

- I – deixar de realizar as manutenções preventivas programadas sem justificativa aceita pela Administração;
- II – deixar de atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo estabelecido;
- III – executar serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, recomendações dos fabricantes ou determinações regulares da fiscalização;
- IV – utilizar peças, componentes ou acessórios inadequados, incompatíveis, usados ou sem procedência comprovável, em desacordo com as condições estabelecidas na contratação;
- V – substituir peças, componentes ou acessórios sem a autorização exigida pela Administração;
- VI – deixar de corrigir, reparar ou refazer serviços executados de forma inadequada;
- VII – retirar equipamentos das dependências da Administração sem a prévia autorização exigida;
- VIII – causar danos aos equipamentos ou ao patrimônio da Administração em decorrência de execução inadequada dos serviços; e
- IX – deixar de apresentar relatórios técnicos, registros ou documentos necessários à comprovação e fiscalização da execução contratual.

11.7. A multa moratória será aplicada à razão de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, até o limite estabelecido no instrumento contratual, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis.

11.7.1. O atraso injustificado que comprometa a continuidade dos serviços de manutenção ou o adequado funcionamento dos equipamentos poderá, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso,

caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades correspondentes.

11.8. A multa compensatória poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I – até **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, nos casos de inexecução total ou de infração que, pela sua gravidade, comprometa substancialmente o objeto contratado;

II – até **30% (trinta por cento) do valor da obrigação ou parcela inadimplida**, nos casos de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação contratual, observada a proporcionalidade da conduta e dos prejuízos ocasionados.

11.8.1. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, quando cabível, e a continuidade do atraso poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o caso:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo os efeitos e pelo prazo estabelecidos na legislação.

11.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência legal para sua aplicação e os respectivos efeitos.

11.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade não afastam a possibilidade de aplicação de multa, quando cabível, observados os limites legais e a proporcionalidade entre as penalidades.

11.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA decorrentes do contrato, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança dos valores remanescentes pelos meios legalmente admitidos.

11.16. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais que ainda possam ser executadas, nem impede a adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços, à reparação dos danos e à extinção do contrato, quando cabível.

11.17. A reincidência em descumprimentos, especialmente quanto aos prazos de atendimento, à qualidade dos serviços, à utilização de peças e componentes inadequados, à ausência de correção de falhas ou à apresentação de documentação e relatórios insuficientes, poderá ser considerada na gradação da penalidade, observados os critérios previstos na legislação.

12.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

12.1. O prazo para início da execução dos serviços será contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Administração, devendo a CONTRATADA iniciar a execução conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

12.1.1. As manutenções preventivas serão executadas conforme cronograma previamente estabelecido entre a Administração e a CONTRATADA, enquanto as manutenções corretivas serão realizadas mediante solicitação formal da Administração, observado o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas para o atendimento inicial**, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2. A vigência do contrato decorrente desta contratação terá início na data de sua assinatura e se estenderá até **31 de dezembro de 2026**, observado o prazo de execução dos serviços e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.3. A execução contratual ficará limitada ao período de vigência estabelecido no item anterior e à disponibilidade orçamentária e financeira destinada à contratação, não havendo obrigação da Administração de executar integralmente o valor global estimado, ficando os serviços condicionados às necessidades efetivamente identificadas e às solicitações emitidas durante a vigência contratual.

12.4. Considerando que a vigência contratual se encerra em **31 de dezembro de 2026** e não contempla interregno mínimo de 12 (doze) meses para aplicação de reajustamento ordinário, os preços contratados permanecerão **fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual**.

12.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser reconhecida exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem as condições inicialmente pactuadas, observados os requisitos legais.

12.6. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado da demonstração dos fatos alegados, da efetiva repercussão sobre os custos contratados e do nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado, sem prejuízo da análise e decisão da Administração.

12.7. O requerimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a CONTRATADA a interromper, reduzir ou modificar unilateralmente a execução dos serviços,

devendo as obrigações contratuais permanecerem sendo cumpridas enquanto não houver decisão administrativa em sentido diverso.

12.8. Eventual alteração do prazo de vigência ou das condições de execução somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante formalização do respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.0 – DO JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se o valor total ofertado para a execução do objeto, abrangendo todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como as peças, componentes, acessórios, materiais, mão de obra, encargos, tributos, deslocamentos e demais custos necessários à integral execução contratual, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

13.2. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, condições de execução, exigências comerciais e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

13.3. O julgamento observará, além do menor preço, a compatibilidade da proposta com as especificações do objeto, a adequação dos preços aos valores estimados pela Administração, a exequibilidade da proposta e a possibilidade de efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas na contratação.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I** – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado pela Administração, após a realização das providências e negociações cabíveis, quando aplicáveis;
- II** – não atenderem às especificações técnicas, condições ou exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório;
- III** – apresentarem preços ou condições incompatíveis com a execução do objeto;
- IV** – contiverem vícios insanáveis, omissões ou inconsistências que comprometam a compreensão, a avaliação ou a execução da proposta;
- V** – apresentarem qualquer condição, vantagem ou exigência não prevista no instrumento convocatório ou que seja incompatível com as condições da contratação; e
- VI** – não incluírem, no preço global ofertado, todos os custos necessários à execução integral do objeto, especialmente mão de obra, encargos, tributos, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes, acessórios e demais despesas incidentes.

13.5. Na análise de eventual inexequibilidade, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos, demonstrações de custos ou outros elementos necessários à verificação da viabilidade da proposta, assegurada ao proponente a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade.

13.6. Antes da desclassificação da proposta que apresentar indícios de inexequibilidade ou que estiver acima do valor estimado, a Administração poderá promover diligência e, quando cabível, negociação com o proponente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem estabelecida no referido dispositivo.

13.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas às propostas, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou dos documentos apresentados, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Encerrada a análise e o julgamento das propostas, a Administração procederá à verificação da documentação de habilitação do proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

14.0 – DO DESEMPATE

14.1. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas classificadas, serão aplicados, no que couber e de forma compatível com a contratação direta, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, mediante solicitação da Administração;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais e demais elementos disponíveis que permitam aferir o cumprimento satisfatório de obrigações anteriormente assumidas;
- c)** desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;
- d)** desenvolvimento pelo fornecedor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será realizado sorteio, em ato público, para definição do fornecedor vencedor, observadas as disposições do art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Os procedimentos adotados para solução de eventual empate serão devidamente registrados nos autos do processo administrativo, com indicação das propostas envolvidas, dos critérios aplicados e do resultado obtido, assegurando-se a transparência, a isonomia, a impessoalidade e a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, devendo a CONTRATADA executar diretamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva que constituem o núcleo do objeto contratado, mantendo responsabilidade integral pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução contratual.

15.2. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou de natureza especializada que não constituam o núcleo da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, desde que previamente autorizada pela Administração e devidamente justificada pela CONTRATADA.

15.3. A eventual subcontratação dependerá de prévia comunicação e autorização expressa da Administração, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar, quando solicitado, a identificação da empresa ou profissional a ser subcontratado, a descrição da parcela a ser executada, a justificativa para a subcontratação e os documentos que comprovem sua capacidade técnica e regularidade para a execução da atividade correspondente.

15.4. A autorização para eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa ou profissional subcontratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração por todos os atos praticados e serviços executados por terceiros, inclusive quanto à qualidade, segurança, prazos, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução.

15.5. É vedada a subcontratação das parcelas essenciais do objeto, especialmente aquelas relacionadas à execução direta dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico, reparo, ajustes, testes e demais atividades que caracterizem a capacidade técnica exigida para a contratação.

15.6. É igualmente vedada a subcontratação de parcela cuja execução tenha sido utilizada pela CONTRATADA para comprovação de sua qualificação técnica, quando a transferência a terceiro comprometer a finalidade da exigência de habilitação ou a segurança e a adequada execução do objeto.

15.7. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sem prévia autorização da Administração, a execução de qualquer parcela do objeto, nem utilizar a subcontratação como meio de alterar as condições de execução, reduzir sua capacidade operacional ou afastar as responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE.

15.8. A subcontratação eventualmente autorizada não implicará acréscimo de preço ou de encargos para a Administração, devendo todos os custos correspondentes estar compreendidos no preço global contratado.

16.0 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Eventuais alterações contratuais serão realizadas nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização pelo instrumento jurídico cabível, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e as hipóteses legalmente previstas.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários no objeto, observados os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais deverão guardar pertinência com o objeto originalmente contratado e não poderão promover sua descaracterização, ampliar indevidamente seu escopo ou modificar sua natureza e finalidade, devendo ser preservadas as condições essenciais da contratação.

16.4. Nas hipóteses de alteração contratual que provoquem a modificação dos encargos da CONTRATADA, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que

presentes os pressupostos legais e devidamente demonstrados os fatos e impactos econômicos correspondentes.

16.5. A formalização de qualquer alteração contratual dependerá da instrução do respectivo processo administrativo, com demonstração da necessidade da alteração, justificativa técnica, análise de seus impactos, verificação da disponibilidade orçamentária e financeira quando exigível e autorização da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

16.6. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas não poderão resultar na cobrança autônoma de peças, componentes, acessórios ou materiais que, conforme as condições originalmente estabelecidas, estejam abrangidos pelo preço global contratado, salvo se houver alteração contratual regularmente formalizada que modifique essa condição, nos limites e hipóteses admitidos pela legislação.

16.7. A CONTRATADA deverá manter a execução das obrigações contratuais nos termos originalmente pactuados enquanto não houver formalização da alteração pela Administração, não podendo suspender, reduzir ou modificar unilateralmente a execução sob alegação de necessidade de alteração contratual.

16.8. A formalização de alteração contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações que não tenham sido objeto da modificação, permanecendo válidas as demais condições contratuais.

17.0 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou nas demais hipóteses legalmente admitidas, observados os requisitos, procedimentos e efeitos estabelecidos na legislação.

17.2. Constituem motivos para extinção do contrato, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação:

- a)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;
- b)** o atraso injustificado ou a paralisação da execução dos serviços, quando comprometer a continuidade ou a adequada prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos hospitalares;
- c)** a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança, regulamentações aplicáveis ou determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual;
- d)** o descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos para atendimento das solicitações de manutenção, especialmente quando houver risco de comprometimento do funcionamento dos equipamentos ou da continuidade dos serviços de saúde;
- e)** a utilização de peças, componentes, acessórios ou materiais inadequados, incompatíveis, sem procedência comprovada ou em desacordo com as exigências contratuais, quando a irregularidade não for devidamente corrigida;
- f)** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato ou comprometa sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas;

- g) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA, ou o falecimento ou incapacidade do contratado, quando aplicável, nos termos da legislação;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente e observados os requisitos legais;
- i) o descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou de segurança relacionadas à execução contratual, quando caracterizada situação que autorize a extinção nos termos da legislação;
- j) demais hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A extinção unilateral pela Administração, quando cabível, deverá ser formalmente motivada e precedida do procedimento administrativo pertinente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis, inclusive aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação, promover a apuração dos prejuízos causados e exigir a correspondente reparação.

17.5. A extinção contratual não prejudicará o reconhecimento de direitos da Administração ou da CONTRATADA relativos ao período em que o contrato tenha sido regularmente executado, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados em decorrência de sua conduta ou da execução inadequada das obrigações assumidas.

17.6. Na hipótese de extinção do contrato, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, inclusive quanto à manutenção dos equipamentos hospitalares indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde, observadas as medidas e providências admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. A extinção contratual será formalizada pelo instrumento cabível, com o respectivo registro nos autos do processo administrativo, observados os procedimentos legais e administrativos aplicáveis.

17.8. A extinção do contrato não autoriza a CONTRATADA a retirar, reter ou deixar de devolver equipamentos, peças, componentes, acessórios, documentos, registros ou quaisquer outros bens pertencentes à Administração que estejam sob sua posse ou custódia em razão da execução contratual, devendo promover sua restituição nas condições e prazos determinados pela Administração, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

18.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

18.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira, conforme previsto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A compensação financeira será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, calculado pela fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.3. A compensação financeira será devida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para pagamento até a data do efetivo pagamento, desde que devidamente comprovado o atraso imputável exclusivamente à Administração.

18.4. Para fins de cálculo da compensação financeira, não serão considerados os períodos em que o atraso decorrer de pendências de responsabilidade da Contratada, tais como ausência de documentação fiscal regular, irregularidades na execução contratual ou descumprimento de obrigações previstas no contrato.

18.5. A compensação financeira prevista nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação de outras medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

19.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto desta contratação em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no contrato celebrado, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança, eficiência e adequação dos serviços executados.

19.2. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos equipamentos hospitalares, as recomendações dos respectivos fabricantes, as normas de segurança e demais disposições legais pertinentes, bem como as determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual.

19.3. A CONTRATADA deverá empregar profissionais devidamente capacitados, utilizando ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais e procedimentos tecnicamente adequados à natureza dos serviços, de modo a preservar a integridade, a segurança e o adequado funcionamento dos equipamentos hospitalares.

19.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução contratual.

19.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos materiais, peças, componentes e acessórios utilizados e pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente autorizados.

19.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, falha, defeito, risco técnico ou outra situação que possa comprometer a segurança, o funcionamento ou a continuidade de utilização dos equipamentos hospitalares, abstendo-se de realizar procedimento que possa agravar o problema ou oferecer risco aos usuários, pacientes, servidores ou ao próprio equipamento.

19.7. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, informações técnicas, relatórios, registros de manutenção, identificação de peças e componentes utilizados, comprovação de procedência, resultados de testes e demais documentos relacionados à execução contratual, devendo a CONTRATADA fornecê-los nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

19.8. Os serviços executados deverão possuir adequada rastreabilidade, mediante registro das intervenções realizadas, identificação do equipamento, data da manutenção, diagnóstico, serviços executados, peças, componentes, acessórios ou materiais utilizados, testes realizados e demais informações necessárias ao histórico de manutenção, conforme as exigências deste Termo de Referência.

19.9. As peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços deverão atender às condições de compatibilidade, qualidade, segurança e procedência estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA responsável por sua adequação e pelo correto funcionamento após a manutenção.

19.10. Quando a CONTRATADA estiver de posse de equipamento, peça, componente ou acessório pertencente à Administração, ficará responsável por sua guarda e conservação durante o período em que permanecer sob sua responsabilidade, devendo promover sua restituição nas condições adequadas após a conclusão dos serviços, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

19.11. A fiscalização ou o recebimento dos serviços pela Administração não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas ou inadequações posteriormente identificados, observados os prazos e garantias aplicáveis.

19.12. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização qualquer necessidade de retirada de equipamento das dependências da unidade de saúde, ficando a retirada condicionada à autorização da Administração e ao registro do equipamento, da finalidade da retirada, do local de destino e da previsão de devolução, quando aplicável.

19.13. A Administração poderá determinar a correção, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da responsabilidade da CONTRATADA pelos custos decorrentes da irregularidade.

19.14. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis, as disposições do instrumento convocatório, deste Termo de Referência e do contrato, bem como os princípios que regem as contratações públicas.

19.15. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e constitui parte integrante das condições da contratação, juntamente com o instrumento convocatório, a proposta da

CONTRATADA e o respectivo instrumento contratual, observada a prevalência das disposições legais aplicáveis em caso de conflito.

19.16. Eventuais comunicações, solicitações, notificações e determinações relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas pelos meios formalmente estabelecidos pela Administração, admitidos os meios eletrônicos que permitam comprovar o envio e o recebimento.

19.17. O foro da Comarca de Machados/PE será o competente para dirimir questões decorrentes da execução do contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições da legislação aplicável.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00022/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

OBJETO:

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO:

E-MAIL:

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/20__

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS-PE, POR MEIO DO _____, E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE MACHADOS-PE, por meio do _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado por _____, portador(a) do CPF n° _____ e da Carteira de Identidade n° _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n° _____ e da Carteira de Identidade n° _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS E DO OBJETO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo n° ____/20__, modalidade _____, realizada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n° 123/2006, regulamentos municipais aplicáveis e demais normas pertinentes.

1.2. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital, proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo administrativo, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3. O objeto contratual deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, exigências operacionais e demais disposições previstas neste instrumento e em seus anexos.

1.4. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito:

I – o Edital e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – eventuais anexos, pareceres, autorizações, ordens e documentos vinculados ao processo administrativo correspondente.

1.5. Havendo divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

I – o presente contrato;

II – o Termo de Referência;

III – o Edital;

IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, considerada vencedora do procedimento administrativo correspondente.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transportes, seguros, despesas operacionais, instalação, manutenção, garantia, mão de obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros encargos incidentes ou necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

2.3. O preço contratado é considerado completo e suficiente para a execução integral do objeto, não sendo admitidos acréscimos decorrentes de omissões, falhas ou erros da CONTRATADA na elaboração de sua proposta.

2.4. Os quantitativos previstos no instrumento convocatório possuem caráter estimativo, quando aplicável, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos inicialmente previstos.

2.5. Os valores contratados somente poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da CONTRATANTE, observada a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXX

3.2. A dotação orçamentária específica destinada à execução do presente contrato poderá ser suplementada, complementada ou alterada, caso necessário, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

3.3. A contratação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atendimento das despesas dela decorrentes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da regular execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A nota fiscal/fatura deverá apresentar, de forma discriminada, o objeto efetivamente executado, fornecido ou prestado, conforme o caso, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens emitidas pela Administração.

4.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, inconsistências, divergências ou ausência de documentos obrigatórios serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

4.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual, ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ou descumprimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.2.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

4.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado.

4.4. A Administração poderá exigir, para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA.

4.5. O pagamento somente será autorizado após a verificação da conformidade do objeto executado com as exigências contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. O prazo para início da execução contratual, entrega do objeto ou prestação dos serviços será definido na respectiva Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.1.1. A execução contratual ocorrerá de forma integral, parcelada, contínua ou sob demanda, conforme a natureza do objeto contratado e as necessidades da Administração.

5.1.2. O objeto deverá ser executado em estrita observância aos prazos, especificações técnicas, condições operacionais e exigências previstas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

5.2. O prazo de vigência do presente contrato será de _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

5.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de até 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.

5.4. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima legal, utilizando-se o índice _____, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

5.5. O pedido de reajustamento deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária, ficando condicionado à análise e aprovação da Administração.

5.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação superveniente da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere substancialmente os encargos assumidos pela CONTRATADA.

5.7. A eventual concessão de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto contratado com observância das especificações técnicas, condições operacionais, níveis de qualidade, prazos e exigências estabelecidas pela Administração.

6.1.2. Fornecer bens, materiais, equipamentos, produtos ou serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação, qualidade, segurança e utilização, quando aplicável.

- 6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução contratual, inclusive quanto à mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, fretes, instalação, assistência técnica, manutenção e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.
- 6.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança aplicáveis à execução contratual.
- 6.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 6.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, inclusive por atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados.
- 6.1.7. Substituir, corrigir, reparar, refazer ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais ou que apresente defeitos, vícios, falhas ou irregularidades.
- 6.1.8. Atender prontamente às determinações, solicitações, notificações e recomendações emitidas pela fiscalização ou gestão contratual.
- 6.1.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, o cumprimento dos prazos ou a qualidade do objeto.
- 6.1.10. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 6.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.
- 6.1.12. Indicar formalmente representante ou preposto para acompanhar a execução contratual e atuar junto à Administração durante toda a vigência do contrato.
- 6.1.13. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo amplo acesso aos documentos, informações, registros e demais elementos relacionados à execução do objeto.
- 6.1.14. Responsabilizar-se pela guarda, sigilo, integridade e confidencialidade das informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.
- 6.1.15. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratado, inclusive aqueles decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos e demais despesas incidentes.
- 6.1.16. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, publicidade e interesse público durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado de forma regular e eficiente.

7.1.2. Emitir Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes contendo as informações necessárias à adequada execução contratual, quando aplicável.

7.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a execução do objeto contratado, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, correções, substituições ou complementações sempre que necessário.

7.1.5. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua regularização no prazo estabelecido pela Administração.

7.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, para adoção das providências cabíveis.

7.1.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos neste instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução contratual.

7.1.9. Verificar, previamente aos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.11. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado.

7.1.12. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e gerenciada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com sua natureza, podendo ocorrer de forma provisória e definitiva, mediante verificação da conformidade do objeto executado com as especificações técnicas, condições contratuais e exigências previstas no Termo de Referência.

8.3. O recebimento provisório ocorrerá para fins de verificação preliminar quanto à quantidade, integridade, funcionamento, qualidade e conformidade aparente do objeto contratado.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade do objeto executado, do cumprimento das obrigações contratuais e da adequação às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas.

8.6. O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou normas aplicáveis poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover sua regularização, substituição, correção ou refazimento no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

8.7. Para fins de aceitação do objeto, poderão ser observados, conforme a natureza da contratação:

- I – conformidade técnica;
- II – qualidade;
- III – desempenho;
- IV – funcionalidade;
- V – integridade;
- VI – segurança;
- VII – atendimento às normas técnicas e regulamentares;
- VIII – compatibilidade com as especificações exigidas;
- IX – cumprimento dos prazos contratuais.

8.8. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pela regularidade, qualidade e adequação do objeto executado;
- b) conhecer integralmente os termos do contrato, seus anexos e a proposta da CONTRATADA;
- c) manter contato permanente com o representante da CONTRATADA, visando alinhar procedimentos e acompanhar a execução contratual;
- d) exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e determinações da Administração;
- e) registrar, em relatório ou instrumento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- f) recusar objeto executado em desacordo com as exigências contratuais;
- g) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas;
- h) informar ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades;
- i) atestar as notas fiscais/faturas após verificação da regular execução contratual.

8.9. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual;
- b) acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato;
- c) adotar providências administrativas necessárias à regular execução contratual;
- d) solicitar instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível;
- e) propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas;
- f) acompanhar e autorizar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa;
- g) manter controle atualizado da execução financeira e contratual;
- h) orientar o Fiscal do Contrato quanto à observância das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento contratual relevante ou execução em desacordo com as exigências estabelecidas;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 06 (seis) anos, nos termos da legislação vigente.

9.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

9.4. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobrado administrativamente ou judicialmente, acrescido dos encargos legais cabíveis.

9.5. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – a reincidência;
- V – a situação econômica da CONTRATADA;
- VI – a adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA;
- VII – a proporcionalidade entre a infração praticada e a sanção aplicada.

9.6. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7. As sanções administrativas aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle de penalidades da Administração Pública, na forma prevista na legislação aplicável.

9.8. A reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção será concedida nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado durante sua vigência, observadas as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

10.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da legislação vigente.

10.4. Eventuais alterações decorrentes de necessidade da Administração deverão ser previamente justificadas pela autoridade competente e acompanhadas da correspondente adequação orçamentária, quando necessária.

10.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.

10.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária, ficando condicionado à análise e aprovação da Administração.

10.7. É vedada alteração contratual que descaracterize o objeto originalmente contratado, implique burla ao procedimento licitatório ou à contratação direta realizada, ou afronte os princípios da legalidade, competitividade, economicidade e interesse público.

10.8. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após formalização do respectivo termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação e interesse público.

11.2. Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros legalmente previstos:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – o atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- III – a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV – a execução irregular, inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas e condições contratuais;
- V – a subcontratação total ou parcial não autorizada pela Administração;
- VI – a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;
- VII – a decretação de falência, dissolução da sociedade ou insolvência da CONTRATADA;
- VIII – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- IX – caso fortuito, força maior ou fato superveniente regularmente comprovado que impeça a execução do contrato;
- X – o não atendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou gestão contratual.

11.3. A rescisão contratual poderá ocorrer:

- I – unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – por decisão judicial ou arbitral, quando admitido legalmente.

11.4. A rescisão administrativa deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente.

11.5. A rescisão do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

11.6. Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

11.7. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos nem alteração das disposições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

12.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que:

- I – não comprometa a qualidade, regularidade, eficiência e adequação da execução contratual;
- II – não implique transferência integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III – seja restrita a parcelas acessórias, complementares ou tecnicamente justificáveis do objeto contratado;

IV – a empresa subcontratada comprove possuir qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada;

V – sejam observadas as exigências legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.

12.3. A eventual autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares.

12.4. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que se encontre impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer intenção de subcontratação, apresentando as informações e documentos necessários à análise e eventual autorização administrativa.

12.6. A subcontratação realizada sem autorização da Administração poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis e rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução integral do objeto contratado, respondendo pelos danos, prejuízos, perdas ou irregularidades causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou quaisquer pessoas vinculadas à execução contratual.

13.2. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, funcional ou solidário entre a Administração Pública e os empregados ou colaboradores da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança, eficiência, conformidade técnica e regularidade do objeto executado, inclusive quanto a vícios, defeitos, falhas ou inadequações constatadas durante a vigência contratual ou dentro dos prazos legais de garantia, quando aplicáveis.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, substituir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

13.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do presente contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou prepostos.

13.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas no procedimento de contratação.

13.7. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após o recebimento definitivo do objeto, nas hipóteses de vícios ocultos, defeitos supervenientes ou irregularidades não identificadas no momento da fiscalização.

13.8. A eventual fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual.

14.2. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato deverá ocorrer exclusivamente para atendimento das finalidades legítimas relacionadas à execução do objeto contratado, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a:

- I – utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução das atividades relacionadas ao objeto contratual;
- II – adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III – manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução contratual;
- IV – restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais indispensáveis à execução contratual;
- V – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, inclusive acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou destruição de dados.

14.4. A CONTRATADA responderá administrativa, civil e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado durante a execução contratual.

14.5. Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade do tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminar, inutilizar ou devolver os dados eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de conservação.

14.6. O dever de sigilo e confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após o término do contrato.

14.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, evidências e comprovações relacionadas às medidas de proteção de dados adotadas pela CONTRATADA durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, apurada desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

15.2. A compensação financeira será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.3. O índice de compensação financeira corresponderá à taxa de 0,00016438, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual de juros moratórios de 6% (seis por cento).

15.4. A compensação financeira prevista nesta cláusula dependerá de requerimento formal da CONTRATADA e será calculada sobre os valores efetivamente em atraso.

15.5. Não será devida compensação financeira quando o atraso no pagamento decorrer de pendência documental, irregularidade fiscal, erro na emissão de nota fiscal/fatura ou qualquer situação atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação da CONTRATADA no procedimento de contratação implica plena concordância com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo.

16.2. O presente contrato deverá ser executado em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

16.3. A tolerância eventual da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração das disposições pactuadas neste instrumento.

16.4. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula contratual não prejudicará a validade e eficácia das demais disposições deste contrato.

16.5. Eventuais omissões deste instrumento serão supridas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, regulamentos aplicáveis e princípios gerais do Direito Administrativo.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.7. A Administração poderá revogar atos administrativos praticados no âmbito da execução contratual por razões de interesse público devidamente justificadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.8. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores, a qualquer título.

16.9. Os casos omissos ou situações não previstas neste contrato serão analisados e decididos pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim–PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR N° DV 00022/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

PROPONENTE:

CNPJ:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data.

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF